

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 846/2021- INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA (LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006), NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL II (SÉRIES FINAIS).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas públicas municipais de Ensino Fundamental – Séries Finais, localizadas no Município de São João do Sabugi/RN.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, em alusão ao Mês Lilás, de Conscientização de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher.

**Art. 2º** A presente Lei tem por intuito proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, bem como acerca da necessidade do registro das denúncias de violência contra a mulher nos órgãos competentes;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito aos direitos humanos;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

**Art. 3º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas e outras atividades a critério da escola como documentários e outros.

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I – Ministério Público da Comarca de São João do Sabugi/RN;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTHAS;
- III – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- IV – Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMJIDH;
- V – DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher - Caicó/RN;
- VI – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da Mulher.

**Art. 5º** A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, 15 de dezembro de 2021.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**CD4D2463

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2021. Edição 2675  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>